



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.205, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre as estratégias de fomento e critérios para recebimento de incentivos financeiros para ampliação da Rede de Banco de Leite Humano (BLH) e Posto de Coleta de Leite Humano (PCLH) no Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.853, de 14 de junho de 2022, que aprova as estratégias de fomento e critérios para recebimento de incentivos financeiros para ampliação da Rede de Banco de Leite Humano (BLH) e Posto de Coleta de Leite Humano (PCLH) no Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) e dá outras providências.



RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer estratégias de fomento e critérios para recebimento de incentivos financeiros para ampliação da Rede de Banco de Leite Humano (BLH) e Posto de Coleta de Leite Humano (PCLH) no Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) e dá outras providências.

§ 1º - As estratégias de fomento à ampliação da Rede de Banco de Leite Humano (BLH) e Posto de Coleta de Leite Humano (PCLH) se contextualizam nas diretrizes estabelecidas na Portaria de Consolidação nº 3/2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, e estão alinhadas com os objetivos da Política Estadual de Atenção Hospitalar - Valora Minas, em especial relacionados ao fortalecimento das Redes de Atenção à Saúde Materno Infantil.

§ 2º - A estruturação da ampliação da Rede de Banco de Leite Humano (BLH) e Posto de Coleta de Leite Humano (PCLH) se insere como projeto acessório da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais – Valora Minas.

Art. 2º - As estratégias de fomento à ampliação da Rede de Banco de Leite Humano (BLH) e Posto de Coleta de Leite Humano (PCLH) têm por objetivo ampliar o acesso a estes serviços nas macrorregiões de saúde, de modo a promover, proteger, apoiar e incentivar o aleitamento materno, bem como realizar coleta, processamento e controle de qualidade do leite humano, destinado a recém-nascidos prematuros e de baixo peso, como fator de sobrevivência.

Art. 3º - Configuram-se como estratégias de fomento à ampliação dos BLH e PCLH de que trata esta Resolução:

- I - diagnóstico da necessidade do BLH e PCLH nas macrorregiões de Minas Gerais;
- II - incentivo estadual para reforma e/ou construção de área física para ampliação da Rede de BLH e PCLH até o limite previsto no diagnóstico realizado;
- III - incentivo estadual para compra de equipamentos dos novos BLH e PCLH; e
- IV - incentivo estadual para custeio dos novos BLH e PCLH.

§ 1º - Os interessados poderão pleitear todos os incentivos previstos neste artigo ou apenas aqueles que se fizerem necessários conforme a realidade do serviço (apenas reforma e custeio, ou apenas compra de equipamentos e custeio, ou apenas custeio), desde que observados os critérios e compromissos estabelecidos no âmbito desta Resolução e até o limite previsto no diagnóstico realizado.



§ 2º - Como possibilidade de complementação financeira para implementação destes serviços, os interessados poderão captar recursos oriundos de outras fontes, como emendas parlamentares, contrapartida municipal, entre outros.

Art. 4º - O eixo relativo ao diagnóstico da necessidade do BLH e PCLH tem por objetivos aplicar os parâmetros em que o Leito Humano Ordenhado (LHO) poderá ser transportado, conforme RDC 171/2006 ajustados à oferta já existente no SUS/MG.

Parágrafo único - O resultado deste diagnóstico com o mapeamento dos BLH e PCLH já existentes e a necessidade de novos dispositivos por macrorregião consta no Anexo I desta Resolução.

Art. 5º - O eixo relativo ao incentivo estadual para **reforma e/ou construção** de área física para ampliação da Rede de BLH e PCLH até o limite previsto no diagnóstico realizado, tem por objetivo identificar estabelecimentos hospitalares com possibilidade de inserção do dispositivo conformes critérios e compromissos estabelecidos nesta Resolução para recebimento de incentivo financeiro para implantação dos mesmos.

§ 1º - O incentivo de que trata este artigo destina-se exclusivamente à **reforma e/ou construção** de área física para implantação do BLH e PCLH e tem o limite financeiro por dispositivo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R\$100.000,00 (cem mil reais), respectivamente.

§ 2º - O incentivo de que trata este artigo poderá ser solicitado pelos interessados conforme critérios estabelecidos nesta Resolução e necessidade de novos dispositivos apresentados no Anexo I desta Resolução.

§ 3º - O repasse do recurso previsto neste eixo será realizado em parcela única aos beneficiários aprovados, em montante equivalente ao apresentado pelo interessado no Plano de Execução aprovado pelas autoridades locais, observado o limite financeiro por dispositivo estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º - Os beneficiários da Resolução SES/MG nº 6.898, de 13 de novembro de 2019, não farão jus ao recurso de reforma e/ou construção.

Art. 6º - O eixo relativo ao incentivo estadual para **compra de equipamentos** tem como objetivo equipar os novos BLH e PCLH permitindo seu pleno funcionamento.



§ 1º - O incentivo de que trata este artigo destina-se exclusivamente à compra de equipamentos previstos no Anexo II desta Resolução, para os beneficiários, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução e observarão os seguintes limites financeiros:

I - R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para implantação de Posto de Coleta de Leite Humano;

II - R\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais) para implantação de Banco de Leite Humano.

§ 2º - O incentivo de que trata este artigo poderá ser solicitado pelos interessados conforme critérios estabelecidos nesta Resolução até o limite da necessidade de novos dispositivos apresentados no Anexo I desta Resolução.

§ 3º - O repasse do recurso previsto neste eixo será realizado em parcela única aos beneficiários aprovados, em montante equivalente ao apresentado pelo interessado no Plano de Execução aprovado pelas autoridades locais, observado o limite financeiro estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º - Os beneficiários da Resolução SES/MG nº 6.898, de 13 de novembro de 2019, não farão jus ao recurso de reforma e/ou construção.

Art. 7º - O eixo relativo ao incentivo estadual para **custeio** dos novos BLH e PCLH tem como objetivo fomentar o funcionamento destes dispositivos.

§ 1º - Os valores de incentivo de que trata este artigo observarão os seguintes limites anuais, seguindo a lógica de orçamentação global, sendo a metodologia de cálculo para definição dos valores apresentada no Anexo III desta Resolução:

I - R\$ 1.550,00 (hum mil e quinhentos e cinquenta reais) mensais para Postos de Coleta de Leite Humano;

II - R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) mensais para Banco de Leite Humano.

§ 2º - O repasse do recurso previsto neste eixo será realizado em parcelas quadrimestrais, estando condicionado à abertura dos dispositivos em questão, devendo a mesma ser notificada à Secretaria Estadual de Saúde/Coordenação Materno Infantil por meio do envio de Ofício da instituição e de relatório de visita técnica emitido pela Unidade Regional de Saúde via SEI!.

§ 3º - Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano já existentes e cadastrados na Rede de Banco de Leite Humano da FIOCRUZ, também farão jus ao incentivo de cofinanciamento estadual nos valores previstos neste artigo, sendo as regras para repasse estabelecidas em Resolução específica a ser publicada.



§ 4º - O incentivo financeiro de cofinanciamento está previsto a contar do início do funcionamento do BLH e PCLH, podendo ser suspenso mediante indisponibilidade orçamentária estadual.

Art. 8º - Os critérios gerais a serem observados para recebimento dos incentivos financeiros previstos nesta Resolução são:

I - o dispositivo deve ser implantado em estabelecimento hospitalar público ou filantrópico sem fins lucrativos (que destine minimamente 60% dos leitos para o SUS);

II - o dispositivo deve ser implantado em instituições habilitadas como Gestação de Alto Risco (GAR) que, ainda, não possuem BLH ou PCLH, como critério estabelecido pelo Ministério da Saúde;

III - o dispositivo deve ser implantado em estabelecimento hospitalar que possui leitos de Unidade Neonatal; e

IV - o dispositivo deve ser implantado em estabelecimento hospitalar situado em macrorregiões que apresentem necessidade assistencial conforme previsto no Anexo I desta Resolução.

Art. 9º - Os interessados em pleitear o incentivo de que trata esta Resolução deverão assumir os seguintes compromissos:

I - informar ao Banco de Leite Humano referência do Estado – Banco de Leite da Maternidade Odete Valadares – o funcionamento do novo dispositivo para posterior inserção na Rede de Banco de Leite Humano da FIOCRUZ;

II - informar em CIB macro a existência e disponibilização do novo serviço;

III - desenvolver ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno; e

IV - prestar assistência a gestante, puérpera, nutriz e lactente na prática do aleitamento materno.

§ 1º - Compete especificamente ao Posto de Coleta de Leite Humano:

I - executar as operações de controle clínico da doadora;

II - coletar, armazenar e repassar o Leite Humano Ordenhado (LHO) para o BLH ao qual está vinculado;

III - registrar as etapas do processo garantindo a rastreabilidade do produto;

IV - dispor de um sistema de informação que assegure os registros relacionados às doadoras e produtos, disponíveis às autoridades competentes, guardando sigilo e privacidade dos mesmos; e



V - estabelecer ações que permitam a rastreabilidade do LHO.

§ 2º - Compete ao Banco de Leite Humano, as responsabilidades listadas acima, acrescidas de:

I - coletar, selecionar, classificar, processar, estocar e distribuir o Leite Humano Ordenhado Pasteurizado (LHOP);

II - responder tecnicamente pelo processamento e controle de qualidade do LHO procedente do PCLH a ele vinculado;

III - realizar o controle de qualidade dos produtos e processos sob sua responsabilidade;

e

IV - registrar as etapas do processo.

Art. 10 - Os interessados no recebimento dos incentivos financeiros de que trata esta Resolução deverão enviar, via SEI!, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais/Coordenação Materno Infantil, a documentação listada no Anexo IV, observando os seguintes prazos estabelecidos no Anexo V

§ 1º - Os interessados terão prazo de até 30 (trinta dias) a contar da data de publicação desta Resolução, para envio da documentação listada no Anexo IV para fins de análise e aprovação.

§ 2º - Os beneficiários serão publicizados por Resolução específica a ser publicada até a primeira quinzena de novembro de 2022.

§ 3º - O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por equivalente período caso seja necessário.

§ 4º - Para assinatura do instrumento de repasse do incentivo aprovado será analisada a regularidade do beneficiário no Cadastro Geral de Convenientes (CAGEC).

Art. 11 - Somente serão considerados aptos ao recebimento do incentivo os interessados que observarem os critérios estabelecidos nesta Resolução cuja documentação esteja completa, isto é, contenha todos os documentos exigidos no Anexo IV.

§ 1º - As solicitações deverão ser enviadas, conforme documentação do Anexo IV e formulário do Anexo V e serão analisadas e aprovadas, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução, pela equipe da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais/Coordenação Materno Infantil, que poderá acionar as demais áreas da SES/MG conforme necessidade técnica.

§ 2º - Nos casos em que for constatada a ausência de algum dos documentos ou o não atendimento às especificações exigidas, a documentação será devolvida ao interessado para que possa



tomar as devidas providências e, caso seja de seu interesse, reencaminhar a documentação observando o prazo de 15 dias corridos a contar da notificação pela SES/MG.

§ 3º - A SES/MG divulgará o resultado dos estabelecimentos aptos em resolução específica, sinalizando os beneficiários, os respectivos valores de incentivos aprovados e demais regras de repasse e execução do recurso, conforme cronograma do Anexo VI.

§ 4º - A qualquer momento haverá exclusão do beneficiário caso seja identificada interrupção dos serviços ao SUS; descontinuidade da prestação do serviço do objeto desta Resolução; e/ou descumprimento dos compromissos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.205, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

DIAGNÓSTICO POR MACROREGIÃO DO TIPO DE DISPOSITIVO NECESSÁRIO
CONFORME RDC 171/2006

Bancos e Postos de Coleta de Leite Humano

Macrorregião de Saúde	Posto de Coleta de LH existente	PCLH necessidade	BLH existente	BLH necessidade
Centro	9	2*(1ampliação)	3	0
Centro Sul	2	0	0	0
Jequitinhonha	1	0	0	0
Leste	0	0	0	1*em ampliação
Leste do Sul	0	2	1	0
Nordeste	0	1*em ampliação	0	0
Noroeste	0	1*em ampliação	0	1
Norte	4	2	2	0
Oeste	2	1	0	0
Sudeste	4	2	2	0
Sul	5	5	3	0
Triâng Norte	1	2	1	0
Triâng Sul	2	0	1	0
Vale do Aço	0	2	0	0
Total	30	17	13	1

Fonte: CNES,(maio, 2022). Consolidação e análise dos dados pela Coordenação Materno Infantil



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.205, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

LISTA EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS QUE PODEM SER ADQUIRIDOS PARA A IMPLANTAÇÃO/ REFORMA DE PARQUE TECNOLÓGICO DE BANCOS OU POSTOS DE LEITE HUMANO, CONFORME LISTA DO RENEM

III.1 Equipamentos e instrumentos destinados a Posto de Coleta de Leite Humano:

- a) freezer vertical com painel luminoso com visor de temperatura para acondicionar leite humano cru;
- b) freezer vertical (idem) para acondicionar leite humano pasteurizado;
- c) freezer reserva para guarda de geloc e para degelo dos demais;
- d) ordenhadeiras;
- e) caixas térmicas (refresqueira), medindo aproximadamente 30 cm largura x 40 cm comprimento;
- f) caixa térmica (refresqueira) tipo carrinho com rodas para transporte do leite humano cru durante as visitas domiciliares, medindo aproximadamente 50 cm comprimento X 35 cm largura;
- g) caixa térmica (refresqueira medindo 30 cm largura x 20 cm comprimento);
- h) computador;
- i) impressora;
- k) poltronas confortáveis para as nutrizes e doadoras se acomodarem;
- l) armário de materiais médico hospitalares;
- m) armário para vidrarias;
- n) arquivo para doadoras;
- o) mobiliário para recepção do posto de coleta: mesa de recepção, cadeiras para acompanhante e clientes;
- p) bancada de material resistente, impermeável e de fácil limpeza; e
- q) armário para guarda de embalagens.

III.2 Equipamentos e instrumentos destinados a Banco de Leite Humano:

- a) Acidímetro Dornic (Sugestão tipo Eme equipment);
- b) Aquecedor a Banho maria (Pasteurizador) ABL 45 Ou 65 (sugestão Eme Equipment);



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- c) Ar-condicionado que atinja 20° C;
- d) Autoclave para esterilizar meios de cultura;
- e) Balança analítica digital;
- f) Bandejas de inox de aproximadamente 5 cm de altura por 60 cm de comprimento;
- g) Banho maria para cultura sorológica (sugestão: tipo Modelo LTS-100);
- h) Caixas isotérmicas de tamanhos diversos (tipo carrinho e normal);
- i) Capela de fluxo laminar ideal;
- j) Centrífuga para micro-hematócrito;
- k) Cremômetro para leitura capilar;
 - l) Cuba retangular de inox para realizar teste de acidez;
- m) Deionizador de água 50 l/hora;
- n) Estufa bacteriológica para culturas;
- o) Freezer vertical uso doméstico; p) Geladeira de uso doméstico;
- q) Ordenhadeiras ou extratoras tira-leite (Sugestão: tipo Medela Modelo Lactinia pois suportam grande demanda dos bancos de leite humano);
- r) Pipetador automático; s) Resfriador Rápido RBL – 45/RBL 65; e
- t) Vórtex – agitador de tubos de ensaio.



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.205, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

VALORES DE INCENTIVO PARA CUSTEIO DOS DISPOSITIVOS

Posto de Leite Humano

Para o cálculo dos valores de custeio destinados aos postos de coleta de leite humano, foi considerada o quantitativo de litros de leite coletados no Estado de Minas Gerais, no ano de 2021. Cerca de 17.000 litros de leite.

A Portaria Nº 961, de 22 de maio de 2013 que inclui e altera valores dos procedimentos relacionados aos Bancos de Leite Humano e estabelece recursos financeiros do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios, foi utilizada para levantamento dos valores custeados dos seguintes procedimentos:

Procedimento: 02.02.01.077-5	DETERMINAÇÃO DE CREMATÓCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO
Procedimento: 02.02.01.078-3	ACIDEZ TITULÁVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC)
Procedimento: 02.02.08.024-2	PROVA CONFIRMATÓRIA DA PRESENÇA DE MICRO-ORGANISMOS COLIFORMES
Procedimento: 01.01.04.004-0	PASTEURIZAÇÃO DO LEITE HUMANO (CADA 5 LITROS)
Procedimento: 02.02.08.009-9	CULTURA DO LEITE HUMANO (PÓS-PASTEURIZAÇÃO)
Procedimento: 01.01.04.003-2	COLETA EXTERNA DE LEITE HUMANO POR DOADORA

Os valores dos procedimentos listados somam a quantia de R\$ 29, 87 (vinte e nove reais e oitenta e sete centavos). A este valor foi aplicado correção monetária atrelada ao IGP-M - Índice Geral de Preços - Mercado. Implicando em novo valor de R\$ 46,45 (quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)

Tendo em vista o subfinanciamento federal e a realidade de manutenção dos serviços, foi acrescido um adicional de 50% totalizando R\$ 92,90 (noventa e dois reais e noventa centavos).



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Aplicado ao esse valor ao total de leite produzido, tem-se o valor de R\$ 1.579.300,00. Considerando a representatividade de cada componente em relação a coleta de leite, 35% postos de coletas e 65% bancos de leite.

O valor final de custeio considerou a distribuição do valor agregado apresentado acima para os postos e bancos existente e a serem implantados no estado de Minas Gerais. Dessa forma foram estimados os valores de custeio de: R\$ 1.550,00 (hum mil e quinhentos e cinquenta reais) mensais para Postos de Coleta de Leite Humano e R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) mensais para os Banco de Leite Humano.



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.205, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE INCENTIVOS
NOS TERMOS DESTA RESOLUÇÃO

ITEM	RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS
1	Formulário síntese da proposta assinado pelo(a) prefeito(a) ou secretário de saúde e pelo responsável da instituição hospitalar conforme modelo apresentado no Anexo VI desta Resolução.
2	Proposta de plano de trabalho , assinada pelo(a) prefeito(a) ou secretário de saúde. Obs.1: No plano de aplicação da proposta, devem ser registrado as macroetapas da planilha orçamentária de custos (RO-15).
3	Declaração de autenticidade de TODOS os documentos apresentados , assinada pelo(a) prefeito(a) ou pelo secretário municipal de saúde.
4	Declaração de que o município não contratará ou autorizará serviço ou fornecimento de bem de fornecedor ou prestador de serviço inadimplente com o Estado de Minas Gerais, na hipótese de utilização de recursos estaduais , assinada pelo(a) prefeito(a) ou secretário municipal de saúde.
RO-10	Planta de localização/croqui , preferencialmente com identificação das coordenadas geográficas do local de realização da obra.
RO-11	Relatório Fotográfico Colorido , identificando claramente o local de execução da obra, datado e assinado por um servidor da prefeitura OU pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável OU pelo(a) prefeito(a).
RO-12	Projeto básico ou executivo , de acordo com as normas da ABNT, assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo(a) prefeito(a). Obs.: O projeto deverá conter todas as informações da planilha orçamentária de custos.



RO-13	Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (RRT/CAU) relativa(o) ao projeto básico ou executivo , com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas, <u>assinada(o) pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo(a) prefeito(a).</u>
RO-14	Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (RRT/CAU) relativa(o) à fiscalização , <u>assinada(o) pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo(a) prefeito(a).</u> Obs.: Caso o engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável pela elaboração do projeto básico também seja o fiscal designado para a obra, poderá ser emitida um(a) única(o) ART/CREA ou RRT/CAU para ambas as atividades técnicas.
RO-15	<u>Planilha Orçamentária de Custos, assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo(a) prefeito(a).</u> Obs.: Todos os campos da planilha de custos deverão ser preenchidos pelo município, inclusive regime de execução da obra (direta/indireta) e percentual do BDI.
RO-16	<u>Cronograma Físico-Financeiro da obra <u>assinado</u> pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo(a) prefeito(a).</u>
RO-17	<u>Memória de cálculo dos quantitativos físicos da Planilha Orçamentária de Custos, assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável.</u>
RO-18	<u>Memorial descritivo de projeto básico ou executivo <u>assinado</u> pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável.</u>
RO-19	Declaração sobre o atendimento às exigências de acessibilidade para deficientes físicos <u>assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo(a) prefeito(a) (SE FOR O CASO).</u>
RO-20	Registro do Imóvel , Certidão de Inteiro Teor ou Certidão de Ônus Reais do Imóvel emitida nos últimos 12 meses antes da apresentação da proposta de plano de trabalho que comprove a sua propriedade.



Obs.: No caso de imóvel pertencente a órgão ou entidade da Administração Pública diverso do município, deverá ser apresentada autorização expressa do titular para a realização da obra.

Um dos documentos de comprovação da **situação possessória** de acordo com o art. 10 da Resolução Conjunta.

Ex. 1: Termo de Cessão de Uso realizado por instrumento público pelo prazo mínimo de 10 anos a contar da data de apresentação da proposta, acompanhado de registro do imóvel em nome do cedente.

Ex. 2: Escritura Pública de Doação, acompanhada de registro do imóvel em nome do doador.

Obs.: O estado pode solicitar a apresentação do registro de imóvel em nome do proprietário, certidão de inteiro teor ou certidão de ônus reais do imóvel emitida nos últimos 12 meses a contar da data de apresentação de proposta de plano de trabalho, para a segurança jurídica da Resolução XXXX.

Em se tratando de **situações de interesse social e garantia de direitos fundamentais de saúde, moradia, educação, saneamento básico, mobilidade, lazer e proteção do patrimônio cultural**, quando se tratar de **área pública**, declaração assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a área é considerada de uso comum do povo ou de domínio público.

Obs.: São áreas de domínio público ruas, avenidas e praças. Locais de uso particular **NÃO** são considerados de domínio público ou uso dominial.

Em se tratando de **situações de interesse social e garantia de direitos fundamentais de saúde, moradia, educação, saneamento básico, mobilidade, lazer e proteção do patrimônio cultural**, quando se tratar de **área privada**, autorização formal do proprietário do terreno no qual será executada a obra.

Em se tratando de **situações de interesse social e garantia de direitos fundamentais de saúde, moradia, educação, saneamento básico, mobilidade, lazer e proteção do patrimônio cultural**, quando se tratar de **área privada**, declaração assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a área é ocupada por famílias de baixa renda, em posse justa, mansa e pacífica por pelo menos cinco anos, fundamentada e tecnicamente



reconhecida pelo concedente, acompanhada de parecer favorável da Advocacia-Geral do Estado – AGE – em análise do caso concreto.

RO-21

Licenças ambientais pertinentes ao projeto, tais como: Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), Licença Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), ou Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

Termo de compromisso de atendimento das exigências da legislação ambiental, assinado pelo(a) prefeito(a) **(SE FOR O CASO)**.

RO-22

Projeto aprovado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – IEPHA – ou pelo instituto municipal responsável pelo tombamento do imóvel **(SE FOR O CASO)**.



ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.205, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

FORMULÁRIO SÍNTESE DA PROPOSTA

Formulário Síntese de Adesão aos Incentivos estabelecidos na Resolução SES/MG n. Xx/22	
Dados do proponente	
Município:	
Macrorregião:	
Unidade Regional de Saúde:	
Instituição a ser contemplada:	
Razão social:	
CNPJ:	
CNES:	
Proposta	
Selecione o tipo de dispositivo a implantar	
<input type="checkbox"/> BLH	
<input type="checkbox"/> PCLH	
Selecione os incentivos e os respectivos valores pleiteados	
<input type="checkbox"/> Reforma	R\$: _____
<input type="checkbox"/> Construção	R\$: _____
<input type="checkbox"/> Equipamento	R\$: _____
<input type="checkbox"/> Custeio*	
Valor total da proposta exceto custeio R\$: _____	
* o valor de custeio será calculado conforme regras estabelecidas na Resolução	
Local:	
Data:	
Assinatura Prefeito ou Secretário Municipal	
Assinatura Responsável pela Instituição	



ANEXO VI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.205, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

CRONOGRAMA DE DIVULGAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

Prazo para envio da documentação constantes no anexo V	31 de agosto de 2022
Análise da documentação	Outubro de 2022
Divulgação dos beneficiários	Primeira quinzena de novembro de 2022